

**Enunciados
Aprovados na
Reunião Plenária -
abril/2024**

I JORNADA

**DE DIREITOS HUMANOS
E FUNDAMENTAIS**

DA JUSTIÇA FEDERAL
DA 2ª REGIÃO

PROTEÇÃO CONTRA O
DESPEJO FORÇADO NOS
CONFLITOS FUNDIÁRIOS



Caderno da Jornada

01 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Nos casos de remoção forçada de uma coletividade de pessoas, poderá o juiz exigir a apresentação do plano de remoção de que trata a Resolução 10/2018 CNDH.

11/12/2023

02 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

A existência de ações individuais não invalida o caráter coletivo para a admissibilidade do incidente de mediação. Os incidentes devem contemplar conflitos fundiários coletivos e que envolvam grupos em situação de vulnerabilidade social.

11/12/2023

03 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

O direito fundamental à moradia possui o mesmo status constitucional do direito de propriedade, de modo que a análise de conflitos fundiários pressupõe a não hierarquização em abstrato de bens jurídicos e a verificação concreta da função social do imóvel.

11/12/2023

04 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Antes de determinar o cumprimento de mandado de desocupação de imóvel residencial, caso constatada situação de vulnerabilidade dos ocupantes, deverá o magistrado intimar o município para que esclareça se eles se enquadram em alguma política assistencial ou habitacional e informe as medidas adotadas para prevenir que sejam colocados em situação de rua.

11/12/2023

05 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Após a visita técnica, sempre que possível, deve ser agendada audiência de mediação de conflito pelo juiz relator do Incidente de Soluções Fundiárias com a garantia da participação ativa das famílias, lideranças das ocupações, associações e movimentos sociais, com a prévia intimação das famílias.

11/12/2023

06 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Recomenda-se a intimação de ofício da Defensoria Pública para atuação na qualidade de custos vulnerabilis nos feitos que envolvam conflitos possessórios (artigo 554, §1º do CPC e art.4º, XI da LC 80/94), interpretando-se a situação de hipossuficiência de forma ampla

11/12/2023

07 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

É possível a prorrogação sucessiva do prazo de que trata o artigo 6º da Resolução 510 do CNJ, justificadamente, sempre que a Comissão Regional identificar possibilidade concreta de resolução do conflito.

12/12/2023

08 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Nas ações de reintegração de posse movidas pela União com base no art. 71 do Decreto Lei 9760 de 1946 visando a desocupação de bens públicos dominiais funcionalizados pela moradia de população vulnerável, cabe ao ente público justificar qual a destinação que pretende dar ao bem e esta motivação deve superar a situação atual, sob a visão de atendimento a princípios fundamentais.

15/12/2023

09 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Nas execuções de ordens de reintegração de posse ou despejo de imóveis envolvendo potencialmente pessoas ou grupos socioeconômicos vulneráveis, recomenda-se que os órgãos de assistência social e habitação competentes sejam previamente instados para interlocução tendente à apresentação de eventuais alternativas e participação na data das respectivas diligências judiciais.

09/11/2023

10 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Nos litígios possessórios coletivos com potencial de remover população em situação de vulnerabilidade, ainda que o esbulho ou a turbação afirmado na inicial tenha ocorrido há menos de ano e dia, o juiz poderá designar audiência de mediação antes de apreciar o pedido liminar, intimando-se a Defensoria Pública, na qualidade de custos vulnerabilis, o Ministério Público, os órgãos responsáveis pela implementação de políticas públicas dos entes federativos nos quais se situe a área objeto do conflito, representantes de movimentos sociais envolvidos na ocupação, e demais órgãos que atuem nas esferas correlatas ao litígio (art. 565, §§ 2º e 4º, CPC).

22/11/2023

11 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

Nas reintegrações de posse pertinentes à ocupação de faixa de domínio e área não edificável das rodovias (art. 4º, III, Lei 6.766/79), com potencial de atingir coletividades vulneráveis, é recomendável que, no âmbito da prova pericial, sejam avaliadas todas as possibilidades de evitar ou minimizar as consequências danosas da medida demolitória. Recomenda-se, igualmente, que o magistrado oportunize a construção de soluções consensuais, porquanto o diálogo interinstitucional pode viabilizar inclusive providências alternativas ao plano de realocação.

22/11/2023

12 Proteção contra o despejo forçado nos conflitos fundiários

Enunciado

A Comissão Regional de Soluções Fundiárias tem atribuição definida e centrada em atuar como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petítórias coletivas, em auxílio na garantia de direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse (Resolução CNJ nº 510/2023). Não é instância revisora do Juízo de Origem, tampouco trata de incidentes processuais, para além de medidas que visem à construção de soluções consensuais para conflitos fundiários coletivos.

03/12/2023